

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** senhora **KELLY APARECIDA DA SILVA**, inscrito no CPF: 068.963.049-28, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DO CRAS**, percebendo seus vencimentos de acordo com Lei 496/2007, tabela “ B “ CC 04, a partir 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de janeiro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:0C44EE2B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2024**

PORTARIA Nº 005/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear a Sr.**FELIPE DOS SANTOS ZAMARIAN**, portador da Cédula de Identidade sob nº RG 10.532.869-9-PR, e do CPF sob nº 080.322.919-46, para exercer o cargo de**CONTROLADOR INTERNO**do Município de Santa Cecília do Pavão - Pr, com efeito retroativo a partir do dia 01 de Janeiro de 2.024, de acordo com com a Lei Municipal 524/2008, § 2º - O indicado, perceberá FG 06 em dobro, conforme Tabela “C”, do Anexo III, da Lei n.º 496/2007,

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de janeiro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:3310942C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2024**

PORTARIA Nº 006/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **ISAIAS DA LUZ JUNIOR**, inscrito no CPF: 064.889.909-85, para o cargo de **SECRETARIO (A) GERAL DE GABINETE**, a partir 01 de janeiro de 2024, percebendo seus vencimentos de acordo com Lei 496/2007, tabela “ B “ CC 02, a partir 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de janeiro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:2F8A8143

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2024**

PORTARIA Nº 007/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** senhora **SANDRA REGINA MARTINS LINO MUSSI**, inscrito no CPF: 024.232.319-70 e do RG 6.429.944- para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL**, a partir 01 de janeiro de 2024, percebendo seus vencimentos de acordo com Lei 496/2007, tabela “ B “ CC 04 , a partir 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de janeiro de 2024

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:EAACD627

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.173/2024**

DECRETO N.º 2.173/2024

Súmula: Determina os feriados a serem observados no Município no Exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam determinados os feriados a serem observados no Município de Santa Cecília do Pavão, no exercício de 2024, nas seguintes datas:

28 de julho – Emancipação Política;
22 de novembro – Padroeira Santa Cecília;

Art. 2º. – Nas datas acima citadas fica estabelecido o fechamento obrigatório do Comércio, Indústrias, Estabelecimentos Bancários, Empresas Prestadoras de Serviços e Repartições Públicas.

Art. 3º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Cecília do Pavão, 16 de janeiro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:E9C32801

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.174/2024

DECRETO Nº. 2.174/2024

SÚMULA: Autoriza atualização da COSIP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA

Art. 1º - Fica a COPEL – COMPANHIA PARANENSE DE ENERGIA autorizada a atualizar os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, no percentual de 4.62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) de conformidade com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA – 2023 acumulado de 12 meses Dez/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 16 de janeiro de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:6E5188B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.438/2024

DECRETO Nº 2.438/2024

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES, ASSUMIDAS COM O PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, A DRA. CATARINA SCHAIDER AVILES NO ÂMBITO PARA O ANO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ PARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO a Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013 que Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação

superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 30/2014 da SGTES/MS alterada pela Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão e Compromisso que entre o entre si celebram o Ministério da Saúde e Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, solicitação nº 08857186000101.2023.58389 que tem como médico a Doutora Catarina Schaidler Aviles, CPF/MF sob nº 067.757.279-41 ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

DECRETA:

Art. 1º O médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil a Dra. **CATARINA SCHAIDER AVILES**, brasileiro, médico, filho de JOSE ANTONIO AVILES VACA DIEZ e PATRICIA SCHAIDER, nascido em 28/02/1997, documento de identidade sob nº 12.560.015-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 067.757.279-41, nº registro CRM-PR 0049496, alocada para atuação no Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, será assegurada alimentação, transporte e fornecimento de água potável para o ano de 2024.

Art. 2º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante recurso pecuniário

Parágrafo único Fica estabelecido o valor de **R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)**, para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 300/2017 da SGTES/MS.

Art. 3º. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 4º. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria Municipal de Administração, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 5º Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 6º Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 7º. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I -abandono ou desistência do Projeto;

II -desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 8º. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.